



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 570/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.011436/2014-59

INTERESSADO: Colegiado do Curso de Educação do Campo - CE

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Decréscimo de Valor. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo (fls. 169/170), referente ao Contrato nº 94/2014, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por **objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, reduzindo o valor do Contrato.**
2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 94/99), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto a **Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao "Projeto de gestão de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Educação (MEC) para custear a execução do curso de Licenciatura em Educação do Campo".**
3. Verifica-se às fls. 159/161 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

"[...] A reorçamentação de receitas e despesas da planilha de curso de Licenciatura em Educação do Campo justifica-se pela necessidade de realocação dos recursos já recebidos e pelo fato de não envio do total desses recursos previstos na Matriz Orçamentária LOA 2014 - Ação 20RJ; e inclusão de nova receita pela Matriz Orçamentária LOA 2015 - Ação 20RJ, no valor de R\$ 480.000,00, conforme disposto na página 143 deste processo.

A receita inicial deste projeto era de R\$ 990.346,86. No entanto, somente R\$ 343.180,53 foi repassado pela UFES à FEST, ficando o saldo devedor de R\$647.184,33. O valor repassado proporcionou rendimentos, acrescentando o saldo de R\$19.193,95. Além disso, acrescenta-se também a receita prevista pela Matriz Orçamentária LOA 2015 - Ação 20 RJ no valor de R\$ 480.000,00, a ser repassada para a FEST, conforme extrato de ata 7ª Reunião Ordinária do Colegiado de Licenciatura em Educação do Campo - campus Goiabeiras. Desse modo, passamos a ter como receita anual o valor de 843.084,48.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

O curso, realizado durante o ano de 2014 e 2015, teve vários serviços que foram reestruturados com vistas à sua adequada realização. Importante salientar que nesta reorçamentação, o rendimento da aplicação dos valores do curso gerou um saldo positivo [...]"

5. O Departamento de Contratos e Convênio em exame realizado na Planilha de Receitas e Despesas apresentada ao Conselho, constatou que o item 3.2.6, referente ao INSS, precisava de adequação, pois não constava inserido o valor do item 3.2.4, motivo pelo qual sugeriu que fosse encaminhada ao Coordenador para respectiva adequação (fls. 157).

6. Às fls. 168, após realizadas as adequações solicitadas, o DCC apresentou tabelas que demonstram estar a Reorçamentação em total conformidade com o previsto na normatização pertinente aos aspectos administrativos e contábeis.

7. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, bem como a redução no valor de R\$ 144.562,49 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), propostos pelo Termo Aditivo, enquadra-se na *CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 98), bem como na forma do inciso I, alínea “a” do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8. Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que **competem exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.**



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 169/170).**

Este é o entendimento jurídico que submeto a Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 18/09/15

Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro
Pró-Reitor de Administração
UFES